



# BOLETIM MUNICIPAL

**Edição Especial**

26 de Janeiro de 2006

## **Projecto de Regulamento de Utilização dos Recreios Des- portivos da Amadora**

(Deliberação da CMA de 21 de Dezembro de 2005)

### **APRECIÇÃO PÚBLICA**

(por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

## PROJECTO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS RECREIOS DESPORTIVOS DA AMADORA

### NOTA JUSTIFICATIVA

O edifício emblemático dos Recreios Desportivos da Amadora, representa um dos raros valores culturais do património edificado do concelho da Amadora, o qual, conjuntamente com outros já desaparecidos, como a antiga Estação da CP e a Fábrica de Espartilhos, marcaram o rosto Amadoreense no início do século passado.

Inicialmente projectado por Guilherme Eduardo Gomes e inaugurado a 17 de Agosto de 1914, sempre esteve associado a projectos de ordem cultural e social, característica que hoje mantém, através da realização de espectáculos de teatro, dança, exposições, ou ainda com exhibições cinematográficas.

Nesse sentido, não se pode olvidar o investimento considerável que tem vindo a ser realizado pelo Município da Amadora, primeiro com a sua aquisição e recuperação, e posteriormente, com a sua permanente conservação e manutenção.

Património Concelhio, o edifício dos Recreios Desportivos da Amadora, é um exemplar único da História Amadoreense, e como tal carece de medidas tendentes à sua dignificação, preservação e optimização, numa perspectiva de qualidade dos eventos a realizar, sem esquecer, contudo, o apoio que este equipamento representa no âmbito do movimento associativo concelhio.

Assim, e nos termos do disposto dos art.ºs 13º, n.º 1, alínea e) e 20º, n.º 1, alínea b), ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do art.º 64º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Projecto de Regulamento, será objecto de apreciação da Câmara Municipal da Amadora.

Posteriormente e após aprovação da Câmara Municipal, será o documento, nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, submetido à apreciação pública, pelo período de 30 dias. Após a aprovação do projecto definitivo do Regulamento pela Câmara, será o mesmo remetido à Assembleia Municipal da Amadora para aprovação, nos termos previstos no art. 53º, n.º 2 alínea a), da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do art. 112º, n.º 8 e art. 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa.

### ARTIGO 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização dos diferentes espaços dos Recreios Desportivos da Amadora (RDA), propriedade do município da Amadora.

### Artigo 2.º

#### Objecto

1. As instalações dos RDA, destinam-se a proporcionar a realização de actividades de natureza cultural definidas pela Câmara Municipal da Amadora.
2. As instalações dos RDA, são compostas por:
  - a) Auditório, com capacidade para 290 pessoas;
  - b) Salão Nobre;
  - c) Estúdio 1;

d) Estúdio 2;

e) Foyer (antecâmara do Auditório);

f) Logradouro.

### ARTIGO 3.º

#### Destino dos espaços

Os espaços referidos no n.º 2 do artigo anterior destinam-se, essencialmente, a:

**a) Auditório:** Espectáculos de Teatro, Dança ou Musicais, Conferências, Seminários, Colóquios ou outras iniciativas que a CMA entenda por adequadas;

**b) Salão Nobre:** Exposições, Mostras ou outras iniciativas que a CMA entenda por adequadas;

**c) Estúdios 1 e 2:** Ensaaios, Workshop, Dança;

**d) Foyer:** Apoio aos restantes espaços dos RDA;

**e) Logradouro:** Parque Privativo da CMA, viaturas de emergência, cargas e descargas.

### ARTIGO 4.º

#### Utilizadores

Qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, poderá utilizar os espaços referidos no artigo anterior, nos termos do presente Regulamento.

### ARTIGO 5.º

#### Horário de funcionamento

**1.** Os RDA funcionam de 3.ª Feira a Domingo, encerrando à 2.ª Feira, salvo em situações excepcionais que contemplem necessidades da CMA ou outras superiormente autorizadas pelo Presidente da CMA ou pelo Vereador do Pelouro.

**2.** A utilização dos espaços dos RDA, pode ser feita dentro dos seguintes horários:

**a)** Dias úteis e Sábados, das 09h00 às 23h00;

**b)** Domingos e Feriados, das 09h00 às 23h00.

**3.** Mediante pedido fundamentado e a título excepcional, o horário estabelecido no número anterior poderá ser alterado, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da CMA ou pelo Vereador do Pelouro.

### ARTIGO 6.º

#### Proibições

No interior das instalações dos RDA é expressamente proibido:

**a)** Exceder a lotação máxima do Auditório e dos Estúdios;

**b)** Fotografar, filmar ou efectuar gravações áudio, excepto se tal for devidamente autorizado;

**c)** A entrada de animais, salvo quando integrados em apresentações ou espectáculos, ou quando se trate de cães-guia, acompanhantes de deficientes visuais;

**d)** Lançar no chão qualquer tipo de lixo;

**e)** Escrever ou riscar nas paredes, portas ou janelas, bem como, afixar papeis, bandeiras, lonas, cartazes e semelhantes;

**f)** Ingerir qualquer tipo de alimento ou bebida fora do Foyer ou do Salão Nobre;

**g)** Utilizar telemóveis no Auditório.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Impedimentos**

Os diversos espaços dos Recreios da Amadora não poderão ser cedidos para os seguintes fins:

- a) Culto religioso;
- b) Festas de Fim de Ano;
- c) Iniciativas que, pelas suas características, possam ameaçar a segurança do espaço, dos seus equipamentos e da eventual assistência;
- d) Iniciativas que apelem ao desrespeito de valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos e garantias dos cidadãos;
- e) Não é permitida aos utilizadores, intervenientes em espectáculos ou outras iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços para outros fins que não aquele para que foram autorizados.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Requerimento de reserva de espaço**

1. Os interessados na utilização dos diferentes espaços dos RDA, devem apresentar requerimento de reserva nos termos e de acordo com o Modelo A, anexo ao presente Regulamento, sendo obrigatória a indicação de responsável pelo acompanhamento permanente da iniciativa.
2. O referido requerimento de reserva terá de ser apresentado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias, em relação à data prevista de utilização.
3. A inobservância dos prazos referidos no número anterior determina a rejeição liminar do requerimento.

4. A autorização de reserva depende de despacho favorável do Presidente da CMA ou do Vereador do Pelouro.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Requisição de espaços**

1. Os serviços da CMA, ou da Assembleia Municipal da Amadora, que careçam utilizar as instalações dos RDA, devem apresentar requisição nos termos e de acordo com o Modelo B, anexo ao presente Regulamento.
2. A requisição terá de ser apresentada com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data prevista de utilização.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Elementos complementares ao Requerimento/Requisição de reserva de espaço**

1. A normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa condicionada que está pelo seu modo e tempo de preparação, implica, aquando da entrega do Requerimento/Requisição de reserva do Auditório, a apresentação dos seguintes elementos, sem os quais não será concedida autorização:
  - 1.1. **Auditório:**
    - a) Esquemas técnicos de luz e som;
    - b) Esquemas técnicos de Palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
    - c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
    - d) Lista de necessidades específicas dos camarins e

bastidores;

e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;

f) Alinhamento do programa específico;

g) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros.

### **1.2. Estúdios 1 e 2 e Salão Nobre**

Devido à falta de insonorização destes espaços, a autorização de utilização dependerá, não só da disponibilidade do espaço, mas também da natureza da própria iniciativa proposta pelo requerente ou pelo serviço requisitante, pelo que o pedido deverá vir instruído dos seguintes elementos:

a) Indicação do número de intervenientes;

b) Necessidades logísticas a nível de mesas, cadeiras, cavaletes ou outros;

c) Desenho de implementação das necessidades logísticas do local.

2. Os serviços requisitantes da Câmara ou Assembleia Municipal, deverão indicar, sempre que necessário, outros elementos necessários à realização da divulgação da iniciativa no local, como sejam, textos e fotografias.

3. Sempre que necessário, os serviços afectos ao funcionamento dos RDA, podem solicitar outros elementos, bem como, esclarecer todas as dúvidas de natureza técnica e/ou funcional dos mesmos.

### **ARTIGO 11.º**

#### **Prioridades**

Tem prioridade de marcação e de utilização dos

espaços dos RDA, pela seguinte ordem:

a) Assembleia e Câmara Municipal da Amadora;

b) Assembleias e Juntas de Freguesia do Concelho da Amadora;

c) Associações do Município acreditadas no PAMA;

d) Outras Associações do Município;

e) Outros interessados residentes ou sedeados no Município;

f) Outros interessados.

### **ARTIGO 12.º**

#### **Equipamentos**

1. Os equipamentos existentes nas instalações dos RDA, nomeadamente, luminotécnico, sonoro e informático, são propriedade da Câmara Municipal da Amadora e só poderão ser manuseados por técnicos por ela indicados, não podendo ser deslocados do local onde se encontram montados.

2. Sempre que os equipamentos existentes sejam insuficientes ou inadequados ao evento, o requerente poderá, a suas expensas, proceder ao seu reforço, desde que compatível com o já existente.

3. A instalação dos equipamentos referidos no número anterior, só poderá ser feita na presença de um técnico da CMA, podendo este impedir a sua montagem, sempre que dela possa resultar danos para o espaço ou para os equipamentos da CMA.

### **ARTIGO 13.º**

#### **Responsabilidade da CMA**

1. A Câmara Municipal da Amadora superintenderá em tudo o que se relacione com as actividades a

desenvolver nos RDA e assegurará o normal funcionamento dos mesmos, nomeadamente quanto à sua conservação, manutenção da ordem pública, controlo e fiscalização.

**2.** A Câmara Municipal da Amadora não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danos de quaisquer bens ou valores, pertença dos utilizadores ou de terceiros.

**3.** Consoante as necessidades e o espaço, estarão sempre presentes funcionários da CMA responsáveis pela sala, bilheteira, bem como, pelas questões técnicas relativas equipamento e instalações.

**4.** A CMA não se responsabiliza pelo controlo e vigilância de menores, sejam estes participantes ou assistentes do evento, devendo estes ser permanentemente acompanhados por responsáveis, em número adequado ao número de crianças presentes.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Responsabilidade dos utentes**

Sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, os utentes dos RDA são civilmente responsáveis pelos danos causados nos espaços e nos equipamentos que neles se encontrem, nos termos gerais do direito.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Taxas municipais**

**1.** Pela utilização dos espaços e equipamento dos RDA são devidas, à CMA, as taxas constantes no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, sem prejuízo de outros encargos que haja lugar.

**2.** Pela utilização de equipamento áudio visual, quando acompanhado de pessoal especializado da autarquia, são devidas taxas de serviço horária (T.S.H.), nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor.

**3.** O pagamento das taxas, é sempre prévio à utilização dos espaços, e são efectuados na Tesouraria da Câmara Municipal da Amadora, na semana anterior à realização do evento.

**4.** Após a realização do pagamento, deverá o requerente fazer prova do mesmo, junto do funcionário da CMA designado para acompanhar a iniciativa, até dois dias antes do evento.

**5.** O incumprimento do estabelecido nos números 3 e 4, do presente artigo, determina a perda do direito de utilização do espaço.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Outras Taxas e Licenças**

Sempre que forem devidas, deverão igualmente ser regularizadas, junto das entidades competentes, todas as obrigações decorrentes da criação e exibição de espectáculos, nomeadamente as que resultam do Código de Direitos de Autor, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 a 5, do artigo anterior.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Cobrança de entradas**

**1.** Poderão ser cobrados ao público, valores de entrada nos eventos a realizar nos RDA, desde que devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro, bem como, o respectivo montante.

**2.** É vedado aos Serviços dos RDA proceder à reser-

va de bilhetes.

**ARTIGO 18.º**

**Entidades fiscalizadoras**

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras, são competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal da Amadora.

**ARTIGO 19.º**

**Contra-ordenações**

1. Para além da responsabilidade civil e penal, a destruição de bens ou equipamentos afectos às instalações dos RDA, ou a violação das normas constantes do presente regulamento, constitui ilícito contra-ordenacional, punido com uma coima de montante a fixar entre os € 25,00 e os € 250,00.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

3. A aplicação das coimas é da competência do Presidente da CMA, ou do Vereador com competência delegada.

**ARTIGO 20.º**

**Dúvidas**

As dúvidas que resultem da aplicação do presente regulamento serão decididas pelo Presidente da CMA, ou por quem este delegar.

**ARTIGO 21.º**

**Divulgação do Regulamento**

1. O presente regulamento será afixado em local bem visível na entrada das instalações dos RDA.

2. Será também fornecida uma fotocópia do presente regulamento a todos os utilizadores dos RDA.

**ARTIGO 22.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal da Amadora.

## MODELO A

Exmo. Senhor  
Vereador do Pelouro  
Recreios Desportivos da Amadora  
Av. Santos Matos

**Requerente:** \_\_\_\_\_

**Morada:** \_\_\_\_\_

**Tel:** \_\_\_\_\_ **Tm:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**e-mail** \_\_\_\_\_ **NIF:** \_\_\_\_\_

**Nome do responsável:** \_\_\_\_\_

**BI:** \_\_\_\_\_ **NIF:** \_\_\_\_\_

**Tel:** \_\_\_\_\_ **Tm:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**e-mail :** \_\_\_\_\_

**Vem pelo presente requerer a V. Exa, a reserva de:**

Auditório     Estúdio 1     Estúdio 2     Salão

**Destinado a:**

**Tipo de Espectáculo:**     Musical     Teatro     Dança     Outro: \_\_\_\_\_

**Dias pretendidos:**

**Montagens:** Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m

Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m

cont. do **MODELO A**

**Ensaios:** Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_ H \_\_\_\_ m às \_\_\_\_ H \_\_\_\_ m

Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_ H \_\_\_\_ m às \_\_\_\_ H \_\_\_\_ m

**Evento:** Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_ H \_\_\_\_ m às \_\_\_\_ H \_\_\_\_ m

**Desmontagens:**

**Material de som:**  Próprio  Câmara Municipal da Amadora

**Material de luz:**  Próprio  Câmara Municipal da Amadora

Pede Deferimento

Amadora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável / Carimbo da Instituição

**Elementos Complementares (art. 10.º do Regulamento):**

---

---

---

---

---

---

---

**MODELO B**

Exmo. Senhor  
Vereador do Pelouro  
Recreios Desportivos da Amadora

**Serviço Requisitante:** \_\_\_\_\_

**Nome do responsável da iniciativa:** \_\_\_\_\_

**Tel:** \_\_\_\_\_ **Tm:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**e-mail :** \_\_\_\_\_

**Vem pelo presente requisitar:**

- Auditório     Estúdio 1     Estúdio 2     Salão Nobre

**Destinado a:**

**Tipo de Espectáculo:**     Musical     Teatro     Dança     Outro \_\_\_\_\_

**Dias pretendidos:**

**Montagens:** Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m

Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m

**Ensaios:** Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m

Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m

**Evento:** Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m

**Desmontagens:** Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m

Dia \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ m

Cont. do **MODELO B**

**Material de som:**  Sim  Não

Pede Deferimento

Amadora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável / Carimbo da Instituição

**Elementos Complementares (art. 10.º do Regulamento):**

---

---

---

---

---

---



# BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fotolitos, Ld<sup>a</sup>

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82